

## **ELEIÇÕES CONJUNTAS DE CONSELHEIROS DOS CONSELHOS ACADÊMICOS DE EXTENSÃO (CAEX), ENSINO DE GRADUAÇÃO (CAEG), PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CAPOG) E ENSINO TÉCNICO (CAET)**

### **1 – DO OBJETIVO**

O objetivo deste documento é dispor sobre orientações acerca dos procedimentos para a realização das eleições conjuntas de conselheiros dos conselhos acadêmicos de extensão (CAEX), ensino de graduação (CAEG), pesquisa, inovação e pós-graduação (CAPOG) e ensino técnico (CAET). As comissões locais e a Comissão Central deverão obedecer aos regulamentos específicos de cada conselho acadêmico, referenciados a seguir:

- CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO, anexo à Resolução nº 30/2012/CONSUP;
- CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO: REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO, anexo à Resolução nº 17/2013/CONSUP;
- CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO: INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2015;
- CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO, anexo à Portaria nº 18, de 19 de abril de 2013.

### **2 – DOS CRITÉRIOS DA CANDIDATURA**

#### **2.1 – CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO (CAEX)**

2.1.1. Poderão se candidatar servidores do quadro ativo permanente do IFRJ e estudantes regularmente matriculados em programas e cursos de formação inicial e continuada, ensino médio e técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância.

2.1.2. Só será permitida uma única candidatura, ficando a opção, quando couber, a critério do próprio candidato.

2.1.3. O eleito poderá se candidatar por mais um mandato consecutivo.

2.1.4. As candidaturas para conselheiro representante das atividades de Integração Escola-Empresa serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na ColEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

- I – Supervisão de estágio curricular;
- II – Responsável por visitas técnicas;
- III – Responsável por visitas de aproximação.

2.1.5 As candidaturas para conselheiro representante discente serão feitas por um candidato e um suplente por nível de ensino do IFRJ, podendo candidatar-se apenas para a categoria correspondente ao seu nível de ensino no IFRJ.

---

## **2.2 – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (CAEG)**

2.2.1. A candidatura se dará segundo a organização prevista no artigo 3º do REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO, anexo à Resolução nº 17/2013/CONSUP, devendo ser formalizados, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos a conselheiros, titulares e suplentes.

2.2.2. A lista de candidatos a conselheiros representantes da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) e do segmento estudantil, devido à natureza sistêmica de representatividade, deverá ser amplamente divulgada nos *campi* que ofertam cursos de graduação.

2.2.3. As candidaturas para conselheiro representante docente de curso, por *campus*, serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ, em exercício letivo no curso de graduação ao qual pretende representar, com qualquer regime de trabalho.

2.2.4 As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoTP que atuem diretamente no processo pedagógico.

2.2.5 As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

- I – Supervisão de estágio curricular;
- II – Responsável por visitas técnicas;
- III – Responsável por visitas de aproximação.

2.2.6. As candidaturas para conselheiro representante estudantil serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os estudantes que atuam como representantes nos colegiados de curso.

## **2.3 – CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CAPOG)**

2.3.1. As candidaturas deverão ser efetivadas por representatividade, de forma independente, por intermédio de chapa, na qual constarão os nomes de um titular e um suplente.

2.3.2. Com exceção dos representantes discentes da pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, os representantes das categorias previstas no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPi nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2015, deverão ser servidores do quadro ativo permanente do IFRJ, com qualquer regime de trabalho.

2.3.3. Os candidatos a representantes das áreas de conhecimento definidas nos incisos I a VIII do artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPi Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2015, deverão ser registrados em, pelo menos, um grupo de pesquisa devidamente cadastrado pelo IFRJ no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

---

2.3.4. Os candidatos a representantes docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* deverão ser docentes efetivos de, pelo menos, um desses cursos do IFRJ, respectivamente.

2.3.4.1. Os docentes que atuam nos dois segmentos poderão candidatar-se a uma única representação, optando entre os cursos de *lato sensu ou stricto sensu*.

2.3.5. Os docentes vinculados a grupos de pesquisa e que também atuam na pós-graduação só poderão candidatar-se a uma representação e terão direito a um único voto.

2.3.6. Os candidatos a representantes discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* deverão estar matriculados em um desses cursos do IFRJ, respectivamente, e não deverão ser docentes efetivos ou técnicos administrativos efetivos do IFRJ.

2.3.7. Os candidatos a representantes dos técnicos administrativos deverão ser servidores lotados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, em Secretaria de Pós-Graduação e/ou em Núcleos de Inovação Tecnológica.

2.3.8. As chapas podem ser compostas por representantes de *campi* distintos; no entanto, titular e suplente precisam pertencer ao mesmo segmento ao qual desejam se candidatar e ter seus nomes registrados na listagem final de candidatos/eleitores previamente publicada.

## **2.4 – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO (CAET)**

2.4.1. Em cada *campus*, as candidaturas a conselheiro docente representante da formação geral ou de curso técnico serão feitas por candidato, formalizadas no ato da inscrição.

2.4.2. Poderão se candidatar os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício letivo, com qualquer regime de trabalho, lotados no *campus* correspondente por, no mínimo seis meses;

2.4.3. O docente somente poderá candidatar-se a conselheiro representante da formação geral ou do curso a que estiver vinculado.

2.4.4. Em cada *campus*, poderão candidatar-se à representação discente os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos ou no ensino médio do *campus* correspondente.

2.4.5. As candidaturas a conselheiro representante das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTPs) serão feitas por candidato e formalizadas no ato da inscrição.

2.4.5.1 Poderão candidatar-se a conselheiro representante das CoTPs os servidores que estiverem lotados no *campus* correspondente por, no mínimo, seis meses, exercendo atividades técnico-pedagógicas nessa coordenação.

## **3 – DAS COMISSÕES CENTRAIS**

A composição das comissões centrais para eleição dos conselhos obedecerá aos regulamentos referenciados no item 1 do presente documento, tendo a seguinte composição:

**I – CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO (CAEX):** composta por 3 (três) servidores indicados pelo CAEX;

---

**II – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (CAEG):** composta por 3 (três) servidores indicados pelo CAEG;

**III – CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CAPOG):** composta por 3 (três) membros do CAPOG;

**IV – CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO (CAET):** composta por 3 (três) servidores indicados pelo CAET.

#### **4 – DAS COMISSÕES LOCAIS**

4.1. As comissões locais, indicadas pelos diretores gerais dos *campi*, serão compostas por 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) servidores técnico-administrativos.

4.2. Nos *campi* em implantação, a comissão local deverá ser composta por 3 (três) membros, em qualquer configuração, com a participação do Diretor Geral.

#### **5 – DAS DIRETRIZES**

A Comissão Eleitoral Central, indicada pelos conselhos acadêmicos do IFRJ, definiu as diretrizes para a realização da eleição dos seus respectivos membros, de acordo com os procedimentos descritos nos itens seguintes.

##### **5.1 – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

5.1.1. A Direção Geral de cada *campus* deverá indicar os membros que comporão sua respectiva Comissão Eleitoral Local, que deverá ser composta como definido no item 4.1, à exceção dos *campi* em implantação, conforme definido no item 4.2.

5.1.2. Os nomes dos membros homologados pela Direção Geral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central (via memorando digitalizado enviado para o e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br)), a qual solicitará ao Gabinete da Reitoria a emissão de Portaria de nomeação.

5.1.3. A relação com os nomes dos membros das Comissões Eleitorais Locais será divulgada na página do IFRJ ([portal.ifrj.edu.br](http://portal.ifrj.edu.br)).

##### **5.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

5.2.1. A Comissão Eleitoral Local deverá:

I – confeccionar cédulas eleitorais das chapas com as representações de cada conselho acadêmico: CAEX, CAEG, CAPOG e CAET, seguindo os modelos enviados pela Comissão Eleitoral Central;

II – elaborar listagens de votantes;

III – preencher diariamente as atas de eleição para cada conselho, separadamente;

---

- IV – realizar a apuração dos votos de todos os segmentos e emitir Ata de Apuração de cada conselho, separadamente;
- V – definir local e horário para inscrição das candidaturas nos *campi* e informar à Comissão Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br), para a divulgação no site;
- VI – fazer as inscrições das chapas;
- VII – Validar as inscrições locais e encaminhar à Comissão Central para homologação;
- VIII – definir e divulgar local e horário para votação nos *campi*, bem como informar à Comissão Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br), para a divulgação no site;
- IX – fazer divulgação local da eleição;
- X – organizar o processo de votação no *campus* (mesa de votação, mesários, urna, guarda e segurança da urna e registro diário da ata de votação).

### **5.3 – DAS INSCRIÇÕES**

#### **5.3.2. CAEX**

5.3.2.1. As chapas serão compostas por um titular e um suplente do mesmo *campus* para:

- a) Representante das Atividades de Extensão;
- b) Representante das Atividades de Integração Escola-Empresa (CoIEE);
- c) Representante Discente.

5.3.2.2. As inscrições das chapas dos representantes deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local do seu *campus*.

5.3.2.3. As inscrições das chapas dos representantes das Atividades de Extensão, de Integração Escola-Empresa e Representação Discente deverão ser feitas no *campus* de origem do candidato titular.

5.3.2.4. A lista de candidatos deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br), para homologação.

5.3.2.5. Os modelos de fichas de inscrição dos candidatos a conselheiros CAEX, para cada uma das representações descritas no item 5.3.2.1 serão disponibilizadas às comissões locais.

#### **5.3.3. CAEG**

5.3.3.1. As chapas docentes serão compostas por um titular e um suplente do mesmo curso e *campus*.

5.3.3.2. As chapas referentes às CoTPs, CoIEEs e representações estudantis, compostas por um titular e um suplente, poderão ser formadas por representantes de *campi* diferentes.

---

5.3.3.3. As inscrições das chapas dos representantes docentes deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local do seu *campus*;

5.3.3.4. As inscrições das chapas dos representantes das CoTPs, ColeEs e Representação Estudantil deverão ser feitas no *campus* de origem do candidato titular.

5.3.3.5. A lista de candidatos deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br), para homologação.

#### **5.3.4. CAPOG**

5.3.4.1. As chapas serão compostas por um titular e um suplente, observadas as diferentes representações, como definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP/1 Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

5.3.4.2. Os representantes das áreas de conhecimento do CNPq deverão ser membros de grupos de pesquisa de, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) área de ciências agrárias;
- b) área de ciências biológicas;
- c) área de ciências da saúde;
- d) área de ciências exatas e da terra;
- e) área de ciências humanas;
- f) área de ciências sociais e aplicadas;
- g) área de engenharias;
- h) área de linguística, letras e artes.

5.3.4.2.1. Os candidatos a representantes das áreas listadas acima deverão, necessariamente, pertencer à mesma área de conhecimento.

5.3.4.2.2. Membros de grupos de pesquisa cadastrados em mais de uma área do conhecimento poderão candidatar-se a uma única representação.

5.3.4.3. Docentes e técnicos administrativos representantes das áreas de conhecimento indicadas deverão, necessariamente:

- I) ser servidores do quadro ativo permanente do IFRJ, em qualquer regime de trabalho;
- II) estar registrados em, pelo menos, um grupo de pesquisa devidamente cadastrado pelo IFRJ junto ao CNPq.

5.3.4.4. Servidores técnicos administrativos que atuem na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, em Secretaria de Pós-Graduação, e/ou em Núcleos de Inovação Tecnológica poderão participar do processo eleitoral independentemente de registro em grupo de pesquisa.

5.3.4.5. Poderão candidatar-se para a representação do corpo docente dos cursos de pós-graduação os docentes efetivos da pós-graduação *lato sensu* e/ou da pós-graduação *stricto sensu* do IFRJ.

5.3.4.5.1. Os candidatos a representantes do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão candidatar-se a uma única representação, devendo optar por um desses cursos, caso atuem nos dois segmentos.

---

5.3.4.6. Os docentes vinculados a grupos de pesquisa e que também atuam na pós-graduação só poderão candidatar-se a uma representação.

5.3.4.7. Os candidatos a representantes discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* deverão estar, respectivamente, matriculados em um desses cursos do IFRJ, e não deverão ser servidores efetivos do IFRJ.

5.3.4.8. As inscrições das chapas deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local do seu *campus*.

5.3.4.9. A lista de candidatos deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br), para homologação.

### **5.3.5. CAET**

5.3.5.1. A eleição para conselheiro docente, em cada *campus*, ocorrerá em 2 (dois) turnos.

5.3.5.1.1. No primeiro turno serão escolhidos os candidatos de cada coordenação de curso técnico e um candidato de formação geral do ensino médio.

5.3.5.1.2. No segundo turno concorrerão os candidatos escolhidos em cada coordenação de curso técnico, incluindo o candidato escolhido da formação geral, de acordo com o número de vagas determinado no artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Acadêmico do Ensino Técnico.

5.3.5.2. Cada *campus* elegerá um discente e seu suplente, sendo que o representante participará da reunião que ocorrerá em seu *campus*.

5.3.5.2.1. No caso de reunião fora dos *campi*, os conselheiros discentes definirão quem participará e informarão previamente à presidência do conselho.

5.3.5.3. Os representantes das COTPs eleitos serão os que tiverem o maior número de votos, de acordo com o número de vagas determinado no artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Acadêmico do Ensino Técnico.

5.3.5.4. Escolhidos os conselheiros titulares, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos no segundo turno.

5.3.5.5. Em caso de empate, será vencedor o candidato com mais tempo de exercício efetivo na instituição.

5.3.5.6. As inscrições individuais dos representantes docentes, discentes e das COTPs deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local do seu *campus* de origem.

5.3.5.7. A lista de candidatos deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br), para homologação.

## **5.4 – DO COLÉGIO ELEITORAL**

### **5.4.1. CAEX**

5.4.1.1. Para o representante das atividades de extensão, poderão votar os servidores:

---

- I) ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no IFRJ;
- II) com qualquer regime de trabalho.

5.4.1.2. Para a representação da atividade de Integração Escola-Empresa poderão votar os servidores técnico-administrativos ou docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

- I – Supervisão de estágio curricular;
- II – Responsável por visitas técnicas;
- III – Responsável por visitas de aproximação.

5.4.1.3. Para a votação discente poderão votar os estudantes regularmente matriculados em programas e cursos de formação inicial e continuada, ensino médio e técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância na categoria correspondente ao seu nível de ensino no IFRJ.

#### **5.4.2. CAEG**

5.4.2.1. Poderão votar, para representante de curso, os docentes:

- I – ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no IFRJ, vinculados ao curso de graduação em questão;
- II – com qualquer regime de trabalho.

5.4.2.2. Para a representação da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), poderão votar os servidores que exercerem atividade técnico-pedagógica nessa coordenação.

5.4.2.3. Para a representação da Coordenação de Integração Escola-Empresa, poderão votar os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

- I – Supervisão de estágio curricular;
- II – Responsável por visitas técnicas;
- III – Responsável por visitas de aproximação.

5.4.2.4. Para a representação estudantil poderão votar estudantes com matrícula ativa em curso de graduação do IFRJ.

5.4.2.5. Só será permitido ao servidor docente ou técnico-administrativo um único voto por representação, ficando a opção, quando couber, a seu próprio critério.

#### **5.4.3. CAPOG**

---



5.4.3.1. Os candidatos a representantes de cada área do conhecimento serão eleitos pelos membros dos grupos de pesquisa cadastrados pelo IFRJ junto ao CNPq vinculados à respectiva área de conhecimento.

5.4.3.1.1. Membros de grupos de pesquisa cadastrados em mais de uma área do conhecimento terão direito a um único voto.

5.4.3.2. Os representantes docentes dos cursos de pós-graduação terão direito a um único voto, optando por votar para a representação docente dos cursos de *lato sensu* ou de *stricto sensu*, caso atuem nos dois segmentos.

5.4.3.2.1. Os docentes vinculados a grupos de pesquisa e que também atuam na pós-graduação só terão direito a um voto.

5.4.3.3. Os candidatos a representantes dos técnicos administrativos serão eleitos pelos técnicos administrativos definidos no artigo 3º, §2º, do Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG).

5.4.3.4. Os candidatos a representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados em cada um dos segmentos *lato sensu* e *stricto sensu* do IFRJ.

#### **5.4.4. CAET**

5.4.4.1. O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

I – O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

II – Serão considerados nulos, a critério da Comissão Organizadora, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

5.4.4.2. Na votação em 1º turno, para a representação de curso ou formação geral, poderão votar os docentes:

I – ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no *campus* correspondente por, no mínimo, seis meses;

II – com regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único. O docente somente poderá votar para a representação do curso ou da formação geral a que estiver vinculado, conforme determinado em Instrução Normativa exarada pela Diretoria Geral de cada *campus*.

5.4.4.3. Na votação em 2º turno para representação docente, poderão votar os professores:

I – ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no *campus* correspondente por, no mínimo seis meses;

II – com regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

---

5.4.4.4. Para a representação da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), poderão votar os servidores que se enquadrarem nos casos previstos no artigo 23 do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO, anexo à Portaria nº 18, de 19 de abril de 2013.

5.4.4.5. Em cada *campus*, poderão votar para a representação discente os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos ou no ensino médio do *campus* correspondente.

## **5.5 – DA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO**

5.5.1. A Comissão Eleitoral Local deverá definir, em conjunto com a Direção Geral do *campus*, o local para inscrição das chapas, votação e guarda das urnas.

5.5.2. O cartaz de divulgação da eleição, junto com o nome dos membros da Comissão Eleitoral Local e o cronograma do pleito, deverá ser fixado em local de grande circulação no *campus*.

5.5.3. A campanha eleitoral também poderá ser feita via endereços eletrônicos institucionais, respeitando-se o prazo máximo da campanha.

5.5.4. Durante a eleição, a Direção Geral de cada *campus* deverá disponibilizar urnas para a Comissão Local, nas cores especificadas de acordo com o conselho acadêmico, a saber:

- a) CAEX – verde
- b) CAEG – amarelo
- c) CAPOG – azul
- d) CAET – vermelho

5.5.5. Como urnas deverão ser utilizadas caixas de arquivo identificadas pelas cores verde, amarelo, azul e vermelho, devendo ser lacradas com fita adesiva e guardadas diariamente em local seguro.

5.5.6. A abertura e o fechamento das urnas deverão ser realizados sempre na presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da mesa de votação, sendo um deles membro da Comissão Eleitoral Local.

5.5.7. Deverá ser disponibilizada cabine de votação, para garantia do sigilo do voto.

5.5.8. As cédulas serão identificadas por cores, a saber:

- a) CAEX – verde
- b) CAEG – amarelo
- c) CAPOG – azul
- d) CAET – vermelho

5.5.9. Todos os votantes deverão apresentar, no momento da votação, documento de identificação com foto.

5.5.10. O votante deverá assinar seu nome na lista de votantes.

5.5.11. As cédulas deverão ser rubricadas por um membro da mesa eleitoral na frente do votante, no momento da votação.

---

5.5.12. A Direção Geral deverá garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu *campus*.

## **5.6 – DOS PROCEDIMENTOS AO TÉRMINO DO PLEITO**

5.6.1. O resultado da apuração dos votos deverá ser registrado na Ata de Apuração, que deverá ser assinada por todos os membros da comissão local, digitalizada e encaminhada para a Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br), que fará a homologação dos resultados.

5.6.2. As Atas de Eleição, assinadas pela mesa eleitoral, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral Central, ao final do pleito.

5.6.3. As listas de votação deverão ser arquivadas no *campus*.

5.6.4. A Comissão Eleitoral Local deverá enviar as urnas lacradas e a Ata de Apuração com o resultado da apuração dos votos à Comissão Eleitoral Central, na Reitoria.

5.6.5. A Comissão Eleitoral Central deverá divulgar o resultado parcial do pleito.

5.6.6. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, que encaminhará o parecer e a Ata de Recursos à Comissão Eleitoral Central, no prazo estipulado no cronograma.

5.6.7. A Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar o resultado final do pleito para homologação do Reitor.

5.6.8. A homologação dos resultados ficará disponível na página do IFRJ ([portal.ifrj.edu.br](http://portal.ifrj.edu.br)).

---

## 5.7 – DO CRONOGRAMA

5.7.1. A realização da eleição deverá seguir o calendário a seguir, sem prorrogações.

### **Cronograma da Eleição dos Membros dos Conselhos Acadêmicos**

EVENTOS	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Divulgação da Eleição	<b>10/07 e 23/08/2017</b>	Comissão Central/ Comissões Locais
Inscrição de candidatos	<b>29, 30 e 31/08/2017</b>	Comissões Locais
Divulgação da homologação dos candidatos	<b>01/09/2017</b>	Comissão Central
Campanha eleitoral	<b>02 a 05/09/2017 até às 23h59min</b>	Candidatos
Votação	<b>06, 08 e 11/09/2017</b>	Comissões Locais
Divulgação do resultado parcial	<b>12/09/2017 após às 17h</b>	Comissão Central
Interposição de Recursos*	<b>13/09/2017</b>	Candidatos/ Comissões Locais
Divulgação do resultado final	<b>14/09/2017</b>	Comissão Central
Campanha eleitoral	<b>15 a 17/09/2017 até às 23h59min</b>	Candidatos
Votação (2º turno CAET)	<b>18 e 19/09/2017</b>	Comissões Locais
Divulgação do resultado parcial	<b>20/09/2017</b>	Comissão Central
Interposição de recursos	<b>21/09/2017</b>	Candidatos
Divulgação do Resultado final	<b>22/09/2017</b>	Comissão Central

\* O recurso referente à representação docente deverá ser solicitado junto à Comissão Eleitoral Local (no campus), e os recursos das representações das COIEEs, COTPs e estudantis deverão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail [conselhosacademicos@ifrj.edu.br](mailto:conselhosacademicos@ifrj.edu.br).